



PROJETO DE LEI Nº 3.150, de 2008.

Dispõe sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL
Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta que visa garantir aos assistentes sociais a percepção de adicional de insalubridade, nas seguintes hipóteses: quando trabalharem com portadores de doenças infecto-contagiosas; atuarem ou fizerem visitas periódicas em áreas insalubres; quando prestarem serviços em situações de calamidade pública; além de adicional de periculosidade quando forem obrigados a utilizar transporte precário e a atuarem em locais de reconhecido risco de vida.

Quando apresentada, no ano de 2008, a proposição recebeu três emendas de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá garantindo a percepção do adicional de insalubridade pelos assistentes sociais nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, estabelecendo que a legislação produzirá efeitos na data de sua regulamentação, em um prazo máximo de cento e vinte dias e suprimindo os artigos 2º e 4º do projeto.

Em manifestação anterior, a então relatora, Deputada Gorete Pereira, apresentou parecer pela aprovação do projeto e da Emenda nº 3, de 2008, na forma de um substitutivo, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, ambas de 2008, parecer esse, todavia, que não foi apreciado pelo Plenário desta Comissão.

A proposta foi arquivada ao término da legislatura anterior, com fundamento no art. 105 do Regimento Interno, e desarquivada, a pedido da ilustre autora, no início da atual legislatura.

Reaberto o prazo, não foram apresentadas novas emendas ao projeto.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em dezesseis de junho de 2011 apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 3.150, de 2008 perante esta Comissão. Na ocasião, apesar de entendermos ser meritória a matéria, opinamos pela rejeição da referida proposição, bem como das emendas apresentadas.

As propostas legislativas que contribuem para a valorização de determinadas categorias profissionais são sempre analisadas pelo Legislativo com sua devida importância que representam para o trabalhador brasileiro. Entretanto, deve haver cautela no que concerne à concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade.

Trouxemos aos nobres pares diversos argumentos que nos motivaram rejeitar a proposição, os quais transcrevemos:

“O art. 190, por sua vez, confere competência ao Ministério do Trabalho e Emprego para elaborar quadro com a relação das atividades e operações consideradas insalubres, bem como os critérios de caracterização, os limites de tolerância a que podem ser submetidos e os meios de proteção que devem ser fornecidos aos empregados, entre outros.

(..) a caracterização da insalubridade e da periculosidade não está, regra geral, condicionada à atividade em si, mas decorre das condições de seu exercício no ambiente de trabalho, devendo pautar-se em critérios técnicos, a partir de apreciação pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio de seus agentes da Inspeção do Trabalho.”

Após debate ocorrido no âmbito desta egrégia Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião deliberativa ordinária, no dia 5 de maio do corrente ano, incluindo valorosa contribuição da ilustre Autora, Deputada Alice Portugal, os membros deste órgão colegiado decidiram rejeitar a proposição, porém com o oferecimento de uma Indicação para o Poder Executivo com a finalidade de sugerir a elaboração de norma que regulamente a concessão de adicional de periculosidade e insalubridade aos assistentes sociais, em hipóteses específicas, na forma originalmente proposta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice legal nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria nesta Comissão.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Trabalho, de Administração Pública e Serviço Público encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.150, de 2008, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Relator

REQUERIMENTO
(DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a elaboração de Norma Regulamentadora (NR) com o escopo de conceder adicional de periculosidade e insalubridade aos assistentes sociais nas hipóteses que menciona.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^{a.}, em nome da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a elaboração de Norma Regulamentadora (NR) com a finalidade de conceder adicional de periculosidade e insalubridade aos assistentes sociais nas hipóteses que menciona.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Relator

INDICAÇÃO , DE 2013

(Da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados)

Sugere elaboração de Norma Regulamentadora (NR) com o escopo de conceder adicional de



periculosidade e insalubridade aos assistentes sociais nas hipóteses que menciona.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego:

A ilustre Deputada Alice Portugal apresentou em 2008, projeto de lei com objetivo de dispor sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais, tornando o percebimento de adicional de insalubridade para a referida categoria nas seguintes hipóteses:

- a) Trabalho com portadores de doenças infecto-contagiosas;
- b) Atuação ou quando fizerem visitas periódicas em áreas insalubres;
- c) Prestação de serviços em situações de calamidade pública;
- d) Além de adicional de periculosidade quando forem obrigados a

utilizar transporte precário e a atuarem em locais de reconhecido risco de vida.

Entretanto, ao analisar a matéria, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público reconheceu o mérito da proposta, mas decidiu rejeitar o projeto.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação. Relevantes argumentos foram arrolados na justificação da autora ao Projeto de Lei, nº 3.150, de 2008. Cabe-nos transcrevê-los:

“(O Projeto de Lei) Tem o objetivo de garantir condições mínimas de trabalho aos profissionais de Serviço Social, que muitas vezes põem em risco a saúde e a vida na tentativa de minimizar os efeitos da pobreza sobre as classes menos favorecidas, de defender a universalização dos direitos humanos e de atender as contingências sociais.

Compromisso, ética e conhecimento constituem o eixo central que orienta o Serviço Social. Por isso, os profissionais da área devem estar preparados para contribuir na formulação e implementação de políticas sociais públicas e para atuar diretamente no processo de organização e mobilização da sociedade civil e na luta pela efetivação dos direitos sociais, tendo em vista o desenvolvimento da cidadania.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Assim, corroborando a meritória intenção da nobre Deputada Alice Portugal, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto período de tempo possível, os assistentes sociais que se enquadrem nas hipóteses aventadas, tenham o direito de perceberem adicional de insalubridade e periculosidade.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Relator